

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado que reúne representantes da sociedade civil e do poder público, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador em matéria de urbanismo e de planejamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade estudar, formular e propor diretrizes para a criação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar a implementação da mesma com participação social e em consonância com as deliberações da Conferência Municipal da Cidade.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao CMDS compete:

I – propor programas, ações, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos às políticas de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – promover a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;

IX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XI – convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade;

XII – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIII – praticar outros atos e atividades compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CMDS

Art. 4º O CMDS é composto por:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Plenário;

VI - Comitês Técnicos.

§ 1º O cargo de Vice-Presidente será assumido pelo suplente do Presidente.

§ 2º O cargo de 1º secretário será preenchido por eleição em sessão plenária, e o cargo de 2º secretário será assumido pelo suplente do membro eleito para o primeiro.

SEÇÃO I Da presidência do CMDS

Art. 5º O CMDS será presidido pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Estância Turística de Tupã.

§ 1º Na ausência do presidente, este será substituído pelo vice presidente.

Art. 6º Ao presidente compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do plenário;

II – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento acerca de temas relevantes ao interesse público;

III – Delegar competências ao Vice Presidente e ao 1º e 2º Secretário do CMDS quando necessário;

IV – Assinar as atas aprovadas das reuniões;

V – Homologar e garantir o encaminhamento das deliberações e demais atos do CMDS;

VI – Convocar reuniões extraordinárias;

VII – Constituir os comitês técnicos e convocar as reuniões dos comitês; e

III – Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno.

Art. 7º Ao Vice Presidente compete o assessoramento do Presidente do CMDS em todos os atos e substituí-lo em caso de ausência, assumindo todas as competências do Presidente neste caso.

SEÇÃO II **Da Secretaria**

Art. 8º A secretaria será vinculada ao presidente do CMDS e tem por finalidade promover o apoio técnico-administrativo necessário ao CMDS e aos Comitês Técnicos.

Art. 9º Ao 1º secretário compete:

I – Preparar com antecedência as pautas das reuniões e informes de matéria técnica;

II – Encaminhar pautas, comunicado, material técnico, atas e outros documentos aos conselheiros para conhecimento prévio antes das reuniões;

III – Acompanhar as reuniões do plenário, registrando relato em ata;

IV – Dar publicidade aos atos do CMDS;

V – Apresentar proposta de calendário de reuniões;

VI – Manter atualizadas as informações para contato com os membros do CMDS; e

VII – Dar ciência aos Conselheiros da data e horário de reuniões extraordinárias em tempo hábil.

Art. 10º Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º secretário e o presidente do CMDS no que couber, e assumir as competências e atribuições do 1º secretário em caso de ausência.

SEÇÃO III Do Plenário

SUBSEÇÃO I Da Composição

Art. 11º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é composto por 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada e do poder executivo municipal, organizados por segmentos, com direito a voz e voto:

I. um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã;

II. um representante da Associação Empresarial;

III. um representante pelas Associações de Bairros;

IV. um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

V. um representante da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A (Grupo Energisa);

VI. um representante pelas Entidades Ambientalistas;

VII. um representante da Polícia Militar Ambiental;

VIII. um representante da Polícia Civil;

IX. um representante da Secretaria Estadual de Agricultura;

X. um representante do Corpo de Bombeiros;

XI. quatro representantes do poder executivo, sendo:

a. dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

b. um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

c. um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Os segmentos referidos nos incisos I a XI deverão indicar seus representantes por meio de ofício ao Prefeito Municipal, que os nomeará em decreto.

§ 2º Cada segmento possuirá dois representantes, sendo um titular com direito a voz e voto e um suplente com direito a voz.

§ 3º Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente assumirá o direito a voto.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação, tendo estes direito à voz, sem direito a voto.

Art. 12º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terão mandato de 02 anos, sendo permitida a recondução ao cargo por indicação do segmento que o membro representa.

Art. 13º Será cassado o mandato do membro que se ausentar em três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas, no período de um ano, sem apresentar justificativa ou cuja justificativa não seja aceita em plenária.

§ 1º O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 15 dias consecutivos, a contar da data da ocorrência, devendo a justificativa ser apresentada por escrito.

§ 2º Ocorrendo a cassação do mandato de membro titular, o respectivo suplente deverá completar o mandato até que nova composição seja nomeada.

SUBSEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 14º O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sob convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com no mínimo 12 dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 7 dias de antecedência.

§ 3º As reuniões se iniciarão impreterivelmente no horário agendado. Na ausência de quorum de maioria simples no horário fixado, a reunião deverá ser iniciada 30 minutos depois, independente do número de membros presentes, salvo em deliberação contrária do plenário.

§ 4º O quorum mínimo para iniciar a reunião será de 1/3 (um terço) dos representantes.

Art. 15º O cronograma de reuniões ordinárias anual deverá ser estabelecido na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 16º Ao plenário compete:

I – Deliberar sobre atas e pauta das reuniões;

II – Analisar e aprovar as matérias em pauta;

III – Propor, analisar e aprovar o regimento interno do CMDS e suas futuras modificações;

IV – Decidir sobre dúvidas relacionadas à interpretação deste Regimento;

V – Constituir grupos de trabalho quando for oportuno e indicar os respectivos membros;

VI – Indicar os membros dos Comitês Técnicos

VII – Solicitar a realização de estudos e pareceres técnicos aos comitês técnicos

Art. 17º A ordem dos trabalhos do CMDS constará em pauta e será a seguinte:

I – Abertura e informes;

II – Aprovação da pauta;

III – Leitura, debate, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – Apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

V – Apresentação de propostas de pauta para a reunião seguinte;

VI – Encerramento

§ 1º A leitura da ata será dispensada quando uma cópia desta for encaminhada aos membros do conselho.

§ 2º As matérias sugeridas deverão ser encaminhadas ao 1º Secretário por escrito com antecedência de 7 dias e constarão nas propostas de pauta da reunião seguinte, sendo agrupadas para discussão conjunta quando apresentarem o mesmo teor.

Art. 18º A palavra será ordenada pelo Presidente do CMDS.

§ 1º Cada conselheiro terá direito à palavra pelo período máximo de 5 minutos, podendo este tempo ser prolongado por mais 10 minutos, mediante autorização do Presidente do CMDS, de acordo com a pertinência do assunto.

§ 2º Durante os debates, qualquer presente com direito à voz poderá manifestar-se acerca do assunto, levantando questionamentos e expondo sua opinião dentro do prazo fixado neste regimento.

Art. 19º As reuniões do plenário serão gravadas e nas atas constará:

I – Relação de participantes e entidade representada

II – Resumo de cada informe

III – Relação dos temas abordados

IV – Deliberações tomadas a partir do registro de votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões será disponibilizado em arquivo digital pelo 1º Secretário.

SUBSEÇÃO III **Da Votação**

Art. 20 As matérias apresentadas deverão ser votadas na mesma reunião em que ocorreu a discussão do assunto, salvo sob deliberação do plenário em contrário.

Art. 21 As deliberações do CMDS serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º Não poderá haver voto por delegação.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos representantes.

Art. 22 A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e de pé os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será utilizada em todas as votações, salvo por solicitação de qualquer membro aprovada em plenária ou em deliberações que envolvam a alteração de dispositivos legais.

§ 3º A votação nominal far-se-á pela chamada dos presentes, devendo cada um dos membros do CMDS manifestar-se dizendo “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposta.

§ 4º Na votação nominal, o voto de cada conselheiro será identificado e registrado em ata.

Art. 23 O presidente do CMDS exercerá o voto de desempate.

Art. 24 As decisões do CMDS serão formalizadas mediante registro em ata e publicação de resolução.

SEÇÃO IV **Dos Comitês Técnicos**

Art. 25 Os comitês técnicos fornecerão subsídio aos debates do plenário nas áreas designadas, devendo:

I – Preparar discussões temáticas para apreciação e deliberação do CMDS; e

II – Apresentar relatório conclusivo ao plenário sobre matéria submetida a estudo dentro do prazo fixado.

Art. 26 O CMDS contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I – de Habitação

II – de Saneamento Ambiental

III – de Mobilidade Urbana

IV – de Planejamento e Gestão do Solo Urbano

V – de Fiscalização e Acompanhamento de Obras

Art. 27 Os comitês serão constituídos por membros do conselho, os quais poderão recorrer à assessoria técnica de outros profissionais, inclusive externos ao conselho, caso julguem-se inaptos a deliberar sobre o assunto.

§ 1º Cada representante poderá participar de um único comitê.

§ 2º Todos os membros do CMDS, titulares, suplentes e observadores deverão participar dos comitês.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Caberá à Prefeitura Municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDS.

Art. 29 As despesas com deslocamentos dos conselheiros em função do CMDS poderão ocorrer à conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, através de consignação de recursos no orçamento municipal.

Art. 30 A participação no CMDS é considerada serviço relevante ao interesse público, não remunerada.

Art. 31 O CMDS poderá organizar debates, oficinas e outros eventos, inclusive a etapa municipal da Conferência das Cidades.

Art. 32 O presente regimento entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CMDS.